



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

CREDENCIAMENTO Nº 008/2021
PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

1. PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de seu presidente o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 004 de 22 de fevereiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2- O aviso de abertura deste instrumento convocatório será publicado no Diário Eletrônico do CISNOP.

1.3- O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site cisnop.com.br no link licitação/licitação, ou retirado no setor de Licitações do CISNOP – Avenida Bento Ferraz de Campos 710, Conjunto Bela Vista, Cornélio Procópio, no horário das 07h30min às 16h00min.

1.4- Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacaocisnop@gmail.com ou realizadas diretamente no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço e horário mencionado no item acima.

2– DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1- Com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

3– DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1- Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com CISNOP, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 - DO OBJETO DO VALOR GLOBAL

4.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar empresas para prestação de serviços da área médica consistentes em consultas especializadas, conforme abaixo especificado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA ANESTESIOLOGIA	2.400	65,00
2	CONSULTA CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	2.400	65,00
3	CONSULTA CIRUTGIA CARDÍACA	2.400	65,00
4	CONSULTA CIRURGIA GERAL	2.400	65,00
5	CONSULTA CLINICO GERAL	2.400	65,00
6	CONSULTA CIRURGIA PLÁSTICA	2.400	65,00
7	CONSULTA CIRURGIA TORAX	2.400	65,00
8	CONSULTA DERMATOLOGIA	2.400	65,00
9	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	2.400	65,00
10	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	2.400	65,00
11	CONSULTA GERIATRIA	2.400	65,00
12	CONSULTA GINECOLÓGICA	2.400	65,00
13	CONSULTA HEMATOLOGIA	600	330,00
14	CONSULTA INFECTOLOGIA	2.400	65,00
15	CONSULTA NEFROLOGIA	2.400	65,00
16	CONSULTA NEUROLOGISTA	2.400	65,00
17	CONSULTA NEUROPEDIATRIA	2.400	130,00
18	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	2.400	65,00
19	CONSULTA ONCOLOGIA	600	200,00
20	CONSULTA ORTOPEDISTA	2.400	65,00
21	PROCEDIMENTOS TRAUMATOLOGIA (SEDE DO CISNOP)	2.400	65,00
22	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	2.400	65,00
23	CONSULTA PEDIATRA	2.400	65,00
24	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	600	130,00
25	CONSULTA PSIQUIATRIA	2400	65,00
26	CONSULTA REUMATOLOGIA	2.400	130,00
27	CONSULTA UROLOGIA	2.400	65,00
28	CONSULTA VASCULAR	2.400	65,00

4.1.1 - Os procedimentos serão realizados na sede do Contratado, (exceto item 21- PROCEDIMENTOS TRAUMATOLOGIA (SEDE DO CISNOP), que disponibilizará todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização das consultas e exames inerentes à consulta. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada para a realização dos procedimentos que se fizerem necessários. Os municípios integrante do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

4.1.2 - A consulta da área pediátrica atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e as demais atenderão pacientes de 0 (zero) mês a 110 (cento e dez) anos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

4.1.3 – As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CRM – Conselho Federal de Medicina para realização do objeto deste certame.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar no Credenciamento os interessados nas especialidades pertinentes, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

5.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força da disposta no art. 97);

5.3.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CISNOP;

5.3.2- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração ou Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.3.3- Em consórcio;

5.3.4- Com falência declarada;

5.3.5- Em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.6- Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.7- Servidor ou dirigente deste Consórcio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, art. 9º, da lei nº 8.666/93 e art. 16 da lei nº 15.608/07.

5.3.8- Pessoas físicas, sem empresa constituída.

6 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento, no Departamento de Licitação do CISNOP, sito Avenida Bento Ferraz de Campos 710, Conjunto Bela Vista, Cornélio Procópio.

6.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

6.3 – O requerimento e documentação para o credenciamento poderão ser entregues a partir do dia 05/11/2021, nos dias úteis no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h00min, no setor de licitações do CISNOP, no endereço mencionado no item 4.1 deste instrumento.

6.3.1- Os interessados poderão requerer o credenciamento dentro do período de vigência deste edital, sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do aviso de abertura.

6.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital completo:

a – através de solicitação, via protocolo pelo email licitacaocisnop@gmail.com, ou

b – no Departamento de Licitação do CISNOP, no seguinte endereço: Avenida Bento Ferraz de Campos 710, Conjunto Bela Vista, Cornélio Procópio.

c- diretamente no site do CISNOP, cisnop.com.br, link.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – As empresas interessadas deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8 no horário das 07h30m às 12h00m e das 13h30m às 16h00min em dias de expediente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no seguinte endereço: Avenida Bento Ferraz de Campos 710, Conjunto Bela Vista, Cornélio Procópio, Paraná em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA ÁREA MÉDICA Nº 0082021
INTERESSADO:
OBJETO: Consultas especializadas em áreas diversas.

8 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento das empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1- Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Ato constitutivo/estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "d", deste subitem;
- f) Cópia do Alvará de funcionamento;
- g) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- h) Prova de regularidade com as fazendas: - **Municipal**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa; **Estadual**, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa; - **Federal** mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
- i) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) dentro do prazo de validade;
- j) Certificado de regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo de validade;
- k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.2- Quanto à qualificação econômica:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

8.1.3- Quanto aos profissionais:

- a) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná-CRM/PR, podendo ser apresentado o protocolo constando o número definitivo da inscrição.
- b) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Medicina;
- c) Diploma do(s) Profissional (ais) de Saúde Responsável (eis) que prestará (ão) os serviços;
- d) Título/Certificado de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais ou certificado de especialidade;
- e) Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
- f) Certidão Negativa de Débitos Junto ao CRM, Conselho Regional de Medicina do Médico Responsável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

g) Comprovação de cadastro CNES, referentes aos estabelecimentos de saúde, para aos quais o profissional presta ou prestou serviços.

8.2 - Apresentar as especificações dos procedimentos a serem realizados (conforme disponibilidade).

8.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISNOP ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4- Devem ser entregues todos os anexos constantes neste edital, devidamente preenchidos e assinados pela empresa.

8.5- Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

8.7- A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

8.8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

8.9- O CISNOP reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

9.3 – Os inscritos serão cadastrados para especialidade mencionada neste Edital, indicadas (conforme 8.2) segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8.1 do presente instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

9.4 – O CISNOP poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos.

9.5- A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados e de acordo com seu orçamento e necessidade.

9.6- Em nenhum caso o CISNOP fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

9.7- A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CISNOP não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para contratação.

10 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1 – As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 7.1 do presente instrumento, e contratada através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo XI - Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- É vedado:

11.1.1- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISNOP.

11.1.2- O credenciamento de pessoas físicas.

11.2- O CISNOP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.3- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

11.4- A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será dividido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados e credenciados no presente procedimento;

11.5- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais vinculados ao estabelecimento credenciado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

11.6- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

11.6.1- Os pedidos de exames solicitados aos pacientes não poderão ser realizados pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for único prestador a realizar o mesmo.

11.7 -Dentre as propostas das proponentes, serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.8- Os interessados na prestação dos serviços objeto conforme ANEXO - I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no Item de seu interesse.

11.9- Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

12- DOS VALORES

12.1- O valor máximo estimado para todos os serviços objeto deste edital é R\$4.452.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), tomando-se por base o volume dos serviços que foram utilizados no últimos período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta meses), caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo formalmente pactuado.

12.2- O CISNOP pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, com base nos valores constantes nas Resoluções nº 014/2017 do CISNOP vigente.

Se houver a alteração dos valores constantes da tabela durante a vigência contratual, estes valores serão os pagos ao contratado, posto que baseados em média estimativa de mercado, podendo ocorrer em caso de diminuição o pedido de descredenciamento da contratada.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1- Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a produção e pelos valores previstos na Tabela do CISNOP vigente (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

13.2- O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com todas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

as certidões (negativa de débitos fiscais, municipal, estadual e federal) em dia junto ao faturamento do CISNOP.

13.3- Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições das consultas devidamente autorizadas, a empresa credenciada deverá entregar relatório dos procedimentos faturados no período, assinado pelo prestador.

13.4- Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o dia 05 de cada mês.

13.5- O CISNOP efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

13.6- A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

CISNOP
CNPJ nº 00.126.737/0001-55
Rua: Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas
Cornélio Procópio – PR.
CEP: 86.300-000.

13.7. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

13.8- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

13.9- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14 – DOS PRAZOS

14.1- O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei de Licitações;



14.2- A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2021	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0001.2001
000073/2021	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0004.2004

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

17.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no Setor Administrativo do CISNOP, na Rua Justino Marques Bonfim, 17, conjunto Vítor Dantas, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

18 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTEGRANTES DO EDITAL

18.1- Devem ser entregues todos os anexos constantes neste edital, devidamente preenchidos e assinados pela empresa.

- a) Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração;



- e) Anexo V - Modelo de Cadastro de dados Bancários para fins de Pagamentos;
- f) Anexo VI- Modelo de Declaração Relativa aos dias, horários e quantidades de atendimentos;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato (futura inexigibilidade).

19 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula 20 e seus subitens;

19.2- O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

19.3- Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada;

19.4 -Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 14.2;

19.5- O presente contrato será rescindido pelo CISNOP quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

19.5.1- Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

19.5.2- Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CISNOP;

19.5.3- Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CISNOP, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

19.5.4- Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

19.5.5- Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

19.5.6- Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo CISNOP, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

19.5.7- Não usar o seu local de trabalho para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, com exceção dos serviços prestados como cota extra;

19.6- Pela Contratada, quando o CISNOP:

19.6.1- Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 13, os pagamentos das faturas apresentadas;

19.6.2- Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

19.7- Na hipótese de rescisão pelo CISNOP com base nos motivos alinhados nos subitens “19.5.1” a “19.5.7”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o CISNOP, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

19.8- Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1- Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos no contrato e edital, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o CISNOP poderá, garantida a defesa prévia, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções:

20.1.1- Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquele que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

20.1.2- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

20.1.3- Penalidades pecuniárias: correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato por dia de descumprimento da determinação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:

a) Não comparecimento do profissional prestador para atendimento sem justificativa – R\$ 1.000,00 (mil reais);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

b) Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

c) Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no item 22.2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

20.1.4- Suspensão temporária da prestação dos serviços – Será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ou inflijam normas legais ou do CISNOP;

20.1.5- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público;

20.1.6- As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

20.1.7- A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

21 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

21.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pela Administração Geral do CISNOP, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2- Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante requisitará documentos ou comprovantes das condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, conforme cláusula 9.2;

21.3- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

21.4- O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

21.5- Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como do regulamento interno do CISNOP.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

22.1 - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, a qual se dará nas seguintes formas:

22.1.1- Guia de Agendamento: para consultas realizadas.

22.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

22.2.1- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;

22.2.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

22.2.3- oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

22.2.4- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

22.2.5 notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

22.2.6 responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

22.2.7 responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

22.2.8- informar a administração do CISNOP qualquer alteração no corpo médico, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar novo profissional imediatamente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

22.2.9- a CONTRATADA deverá informar a administração do CISNOP quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo do CISNOP;

22.2.10- O CONTRATADO poderá encaminhar a solicitação descrita no item 22.2.9 via e-mail, desde que assinada digitalmente ou devidamente digitalizada com assinatura do representante legal da empresa;

22.2.11- O prazo para prestar as informações previstas nos subitens 22.2.9 e 22.2.10 será de até o décimo quinto dia do mês anterior ao que pretende cancelamento ou alteração da agenda, sob as penas das sanções previstas neste Edital;

22.2.12- O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fazer uso do sistema de prontuário eletrônico, contudo, em caso do sistema de prontuário eletrônico não estiver funcionando, caberá ao CONTRATADO realizar as anotações e registros pelo meio manual para posterior envio pelo meio eletrônico;

22.2.13- Todas as obrigações descritas no item 22 são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

22.2.14- O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento à este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;

22.2.15- Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;

22.2.16- As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 22.2.15 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;

22.3 - apresentar ao CISNOP, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- 22.4** - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 22.5** - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- 22.6** - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 22.7** - Preencher todas as guias pertinentes a consulta e procedimentos bem como receitas e guias de referencia/contra referencias do paciente e guias de TFD (Tratamento fora do domicílio).
- 22.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- 22.9** – Não subcontratar total ou parcialmente as obrigações firmadas junto ao CISNOP;
- 22.10** - Emitir relatório mensal, para o CISNOP, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 22.11** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo ao CISNOP;
- 22.12** - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários (anamnese);
- 22.13** -Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;
- 22.14**- Cumprir ou elaborar em conjunto com o CISNOP contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 22.15** - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 22.16** - A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 22.17** – A contratada toma conhecimento de que, no valor dos procedimentos/consultas encontram-se inclusos todos os procedimentos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

22.18- Fica estritamente vedado, que a contratada cobre do CISNOP, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento, excetuando apenas aqueles procedimentos que tenham previsão de pagamento complementar.

22.19- A contratada deverá operacionalizar sistemas de atendimento eletrônico, conforme orientação da administração.

22.20- A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNOP quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;

22.21- A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou exames disponibilizados pelo SUS, sendo que, em casos de prescrições não contempladas pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa motivada da referida prescrição;

22.22- A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pelo CISNOP atrelados aos atendimentos aos pacientes;

22.23- Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender a demanda independente de número de pacientes agendados no dia que poderá chegar ao limite de 25 por profissional.

22.24- O limite de consultas a serem realizadas no período de 04 (quatro) horas para cada especialidade será de 25 consultas por profissional.

22.25- A contratada deverá cumprir protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, SESA, Municípios que compõem o CISNOP.

22.26- Os contratados deverão cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISNOP sob pena de rescisão contratual.

22.27- Em caso de substituição dos profissionais apresentados pela Contratada, a mesma deverá encaminhar ao Contratante o novo contrato bem como os documentos relativos ao profissional ingressante, juntamente com aptidão para cadastro do profissional no CNES, sendo que posteriores alterações também deverão ser encaminhadas ao Contratado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

22.28- Os pedidos de exames solicitados aos pacientes não poderão ser realizados pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for o único prestador a realizar o mesmo.

23 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

23.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

23.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

23.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO CISNOP.

24.1- Realizar os pagamentos conforme **Cláusula 13**, respeitando estritamente os valores apresentados na Resolução nº 014/2017 vigente e suas alterações posteriores, editada pelo CISNOP (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

24.2- supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do(a) Coordenador (a) (Relacionamento com a Rede de Prestadores) do CISNOP, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme **Cláusula 21**.

25 – DOS RECURSOS

25.1- Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1- É facultada ao CISNOP solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação;

26.2- Reserva-se ao CISNOP, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

26.3- A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar para ao CISNOP, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

26.4- Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

26.5 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, em requerimento encaminhado ao Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço: Avenida Bento Ferraz de Campos, 710, Conj. Bela Vista, Cornélio Procópio/PR, fone (43) 3520-0102.

26.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

26.2 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 04 de novembro de 2021.

Maria Lúcia Yokomizo

Presidente da CPL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços da área médica consistentes em consultas especializadas divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, a serem realizados na sede do Contratado, (exceto item 21- PROCEDIMENTOS TRAUMATOLOGIA (SEDE DO CISNOP) nos termos do Chamamento Público nº 008/2021 nos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA ANESTESIOLOGIA	2.400	65,00
2	CONSULTA CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	2.400	65,00
3	CONSULTA CIRURGIA CARDÍACA	2.400	65,00
4	CONSULTA CIRURGIA GERAL	2.400	65,00
5	CONSULTA CLÍNICO GERAL	2.400	65,00
6	CONSULTA CIRURGIA PLÁSTICA	2.400	65,00
7	CONSULTA CIRURGIA TORAX	2.400	65,00
8	CONSULTA DERMATOLOGIA	2.400	65,00
9	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	2.400	65,00
10	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	2.400	65,00
11	CONSULTA GERIATRIA	2.400	65,00
12	CONSULTA GINECOLÓGICA	2.400	65,00
13	CONSULTA HEMATOLOGIA	600	330,00
14	CONSULTA INFECTOLOGIA	2.400	65,00
15	CONSULTA NEFROLOGIA	2.400	65,00
16	CONSULTA NEUROLOGISTA	2.400	65,00
17	CONSULTA NEUROPEDIATRIA	2.400	130,00
18	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	2.400	65,00
19	CONSULTA ONCOLOGIA	600	200,00
20	CONSULTA ORTOPEDISTA	2.400	65,00
21	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	2.400	65,00
22	CONSULTA PEDIATRIA	2.400	65,00
23	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	600	130,00
24	CONSULTA PSIQUIATRIA	2400	65,00
25	CONSULTA REUMATOLOGIA	2.400	130,00
26	CONSULTA UROLOGIA	2.400	65,00
27	CONSULTA VASCULAR	2.400	65,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ _____

Telefone fixo e ou celular para contato:

e-mail para contato

Dados do responsável técnico:

CRM nº: _____ RG nº: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.

Nome e Assinatura do solicitante

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e Carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Credenciamento 008/2021 instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ. _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo de credenciamento, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado público da ativa no CISNOP que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº __/20__.

LOCAL E DATA

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representado por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento/ciência de que todos os agendamentos referentes ao credenciamento nº 008/2021, dar-se-ão por meio eletrônico e serão realizados pelos municípios consorciados ao CISNOP, observando-se a rotatividade/ equitatividade entre todos os credenciados.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e
assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO V

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Obrigatoriamente indicar conta corrente Pessoa Jurídica.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AOS DIAS, HORÁRIOS e QUANTIDADES DE ATENDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde estabelecido neste edital de Credenciamento 008/2021, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horário base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento:	Dias da semana de fluxo de trabalho	Quantidades de procedimentos
Início do atendimento: ____: ____ Interrupção para (almoço ou outro): ____: ____ Segundo período: ____: ____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira (Excluir os dias em que não pode atender)	Nos dias da semana indicados informar a quantidade de procedimentos a ser disponibilizado em cada dia.

OBS: Em caso de alteração nos horários, quantidades e dias de atendimentos deverá comunicar com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e
assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ___/2021

INEXIGIBILIDADE Nº ___/20__

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CONTRATADO: _____

O CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, integrante da administração pública, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vítor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr, residente e domiciliado no Município de, Estado, Endereço.....; portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nºa seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____ denominada **CONTRATADA**, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, residente em _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, assim como pelas condições do **Credenciamento nº 008/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, normativas do CISNOP, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1-A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob Chamamento Público nº ___/2021, datado de ___ de _____ de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar empresas para prestação de serviços da área médica consistentes em consultas especializadas as quais serão realizadas na SEDE DO CONTRATADO, (exceto item 21- PROCEDIMENTOS TRAUMATOLOGIA (SEDE DO CISNOP), para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do consórcio e tabela de preços do CISNOP, respeitando a Resolução nº 014/2017.

3.1.1- A consulta da área pediátrica atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e as demais atenderão pacientes de 0 (zero) mês a 110 (cento e dez) anos.

3.1.2- Consultas que serão realizadas nas **instalações** do CONTRATADO, exceto item 021, para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do consórcio **(a saber: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí)**, conforme escala de horário/dia estabelecido pelo CISNOP mensalmente, sendo o limite máximo de consultas para quatro horas de 25 pacientes por profissional.

3.2 - A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e a demanda dos serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas, por tipo de procedimento/consultas conforme disponibilidade de dias e horários declarados no Anexo

3.2.1- Na necessidade de retorno será admitido que o paciente passe com o médico da primeira consulta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1			

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital CREDENCIAMENTO N° 008/2021 na íntegra, a proposta da Contratada, o instrumento convocatório do credenciamento com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado e todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei de Licitações;

5.2- A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a produção e pelos valores previstos na Tabela do CISNOP vigente (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2- O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com todas as certidões (negativa de débitos fiscais, municipal, estadual e federal) em dia junto ao faturamento do CISNOP.

6.3- Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições das consultas devidamente autorizadas, a empresa credenciada deverá entregar relatório dos procedimentos faturados no período, assinado pelo prestador.

6.4- Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o dia 05 de cada mês.

6.5- O CISNOP efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.6 -A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

CISNOP
CNPJ nº 00.126.737/0001-55
Rua: Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas
Cornélio Procópio – PR.
CEP: 86.300-000.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

6.7- A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

6.8- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

6.9- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

7.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - O valor do exame objeto deste instrumento poderá ser reajustado desde que haja alteração na Tabela de preços do CISNOP e respeito à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1- Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos no contrato e edital, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o CISNOP poderá, garantida a defesa prévia, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1- Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquele que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

9.1.2- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

9.1.3- Penalidades pecuniárias: correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato por dia de descumprimento da determinação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:



a) Não comparecimento do profissional prestador para atendimento sem justificativa – R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

c) Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no item 22.2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

9.1.4- Suspensão temporária da prestação dos serviços – Será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ou inflijam normas legais ou do CISNOP;

9.1.5- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público;

9.1.6- As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

9.1.7- A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula 9 e seus subitens.

10.2- O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3- Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.4- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.

10.5- O presente contrato será rescindido pelo CISNOP quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

10.5.1- Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

10.5.2- Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CISNOP;

10.5.3- Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CISNOP, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

10.5.4- Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

10.5.5 - Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

10.5.6- Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo CISNOP, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

10.5.7- O não cumprimento dos horários agendados pelos prestadores encaminhados pelas empresas contratadas;

10.5.8- Não usar o seu local de trabalho para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, com exceção dos serviços prestados como cota extra;

10.6 Pela Contratada, quando o CISNOP:

10.6.1- Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 06, os pagamentos das faturas apresentadas;

10.6.2- Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

10.7- Na hipótese de rescisão pelo CISNOP com base nos motivos alinhados nos subitens “10.5.1” a “10.5.7”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o CISNOP, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

10.8- Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

11.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do CISNOP.

11.2 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas com as dotações orçamentárias:

Dotação:

Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
00009/2021	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0001.2001
00073/2021	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO	10.302.0004.2004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CORPO CLÍNICO

12.1- A credenciada prestará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico, apresentados na documentação para habilitação.

12.2- Havendo necessidade de substituição ou inclusão de membros no corpo clínico da credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de ofício ao setor de licitação do CISNOP, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná-CRM/PR;
- Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Medicina;
- Certificado de Graduação em Medicina reconhecido pelo CRM/CFM;
- Título de Especialista expedido pela sociedade que rege a especialidade, registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- Comprovação de cadastro CNES, referentes aos estabelecimentos de saúde, para aos quais o profissional presta ou prestou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pela Administração Geral do CISNOP, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

13.2- Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante requisitará documentos ou comprovantes das condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, conforme cláusula 9.2;

13.3- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.4- O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

13.5- Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como do regulamento interno do CISNOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.1 - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, a qual se dará nas seguintes formas:

14.1.1- Guia de Agendamento: para consultas realizadas.

14.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

14.2.1- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;

14.2.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

14.2.3- oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

14.2.4- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

14.2.5 notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

14.2.6 responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

14.2.7 responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

14.2.8- informar a administração do CISNOP qualquer alteração no corpo médico, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar novo profissional imediatamente;

14.2.9- a CONTRATADA deverá informar a administração do CISNOP quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo do CISNOP;

14.2.10- O CONTRATADO poderá encaminhar a solicitação descrita no item 14.2.9 via e-mail, desde que assinada digitalmente ou devidamente digitalizada com assinatura do representante legal da empresa;

14.2.11- O prazo para prestar as informações previstas nos subitens 14.2.9 e 14.2.10 será de até o décimo quinto dia do mês anterior ao que pretende cancelamento ou alteração da agenda, sob as penas das sanções previstas neste Edital;

14.2.12- O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fazer uso do sistema de prontuário eletrônico, contudo, em caso do sistema de prontuário eletrônico não estiver funcionando, caberá ao CONTRATADO realizar as anotações e registros pelo meio manual para posterior envio pelo meio eletrônico;

14.2.13- Todas as obrigações descritas nos subitens acima são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

14.2.14- O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento à este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;

14.2.15- Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este



poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;

14.2.16- As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 14.2.15 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;

14.3 - apresentar ao CISNOP, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;

14.4 - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

14.5 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

14.6 - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

14.7 - Preencher todas as guias pertinentes a consulta e procedimentos bem como receitas e guias de referencia/contra referencias do paciente e guias de TFD (Tratamento fora do domicílio).

14.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;

14.9 – Não subcontratar total ou parcialmente as obrigações firmadas junto ao CISNOP;

14.10 - Emitir relatório mensal, para o CISNOP, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

14.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo ao CISNOP;

14.12 - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários (anamnese);

14.13 -Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;

14.14- Cumprir ou elaborar em conjunto com o CISNOP contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

14.15 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas suas dependências, com a utilização dos seus equipamentos.

14.16 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.17 – A contratada toma conhecimento de que, no valor dos procedimentos/consultas encontram-se inclusos todos os procedimentos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente;

14.18- Fica estritamente vedado, que a contratada cobre do CISNOP, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento.

14.19- A contratada deverá operacionalizar sistemas de atendimento eletrônico, conforme orientação da administração.

14.20- A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNOP quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;

14.21- A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou exames disponibilizados pelo SUS, sendo que, em casos de prescrições não contempladas pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa motivada da referida prescrição;

14.22- A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pelo CISNOP atrelados aos atendimentos aos pacientes;

14.23- Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender a demanda independente de número de pacientes agendados no dia que poderá chegar ao limite de 25 por profissional.

14.24- O limite de consultas a serem realizadas no período de 04 (quatro) horas para cada especialidade será de 25 consultas por profissional.

14.25- A contratada deverá cumprir protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, SESA, Municípios que compõem o CISNOP.

14.26- Os contratados deverão cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISNOP sob pena de rescisão contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

14.27- O profissional deverá realizar os procedimentos conforme **SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO MÉDICO**. A Inobservância dessa recomendação expressa gerará uma multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como forma de penalidade pecuniária;

14.28- Em caso de substituição dos profissionais apresentados pela Contratada, a mesma deverá encaminhar ao Contratante o novo contrato bem como os documentos relativos ao profissional ingressante, juntamente com aptidão para cadastro do profissional no CNES, sendo que posteriores alterações também deverão ser encaminhadas ao Contratado.

14.29- Os pedidos de exames solicitados aos pacientes não poderão ser realizados pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for o único prestador a realizar o mesmo.

14.30- É terminantemente proibido a realização dos procedimentos fora da data expressa na guia de agendamento;

14.31- A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

15.1- O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

15.2- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISNOP.

16.1- Realizar os pagamentos conforme **Cláusula 6**, respeitando estritamente os valores apresentados na Resolução nº 014/2017 vigente e suas alterações posteriores, editada pelo CISNOP (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

16.2- supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do(a) Coordenador (a) (Relacionamento com a Rede de Prestadores) do CISNOP, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme **Cláusula 13**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS

17.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Presidente CISNOP

CONTRATADA

CPF: